



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE:2075-4000
CEP: 01045-903 – SÃO PAULO - SP

PROCESSOS SEE	1946/0000/2017 e Outro
INTERESSADAS	SEE e Prefeituras Municipais de Itajobi e Louveira
ASSUNTO	Convênios com o Municípios de Itajobi e Louveira, objetivando a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental – Decreto nº 51.673/07. Aplicabilidade do Decreto Estadual nº 59.215/2013 que revogou o Decreto Estadual nº 40.722/96 e suas alterações.
RELATORA	Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco
PARECER CEE	Nº 383/2017 CPL Aprovado em 23/8/2017

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº10.403/71, os autos relativos aos Convênios a serem celebrados conforme segue:

1.1 Objeto

O objeto dos presentes Convênios é a ação compartilhada entre a Secretaria e os Municípios, abaixo, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental - PAPE, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município, nos termos do Decreto nº 51.673/07.

Processo SEE Nº	Município
1946/0000/2017	Itajobi
1947/0000/2017	Louveira

1.2 Situação

Celebração de Convênios com os Municípios de Itajobi e Louveira, com vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura.

1.3 Recursos

O valor estimado para reembolso dos Municípios à Secretaria de Estado da Educação, decorrente do pagamento dos vencimentos ou salários e encargos, relacionados ao pessoal colocado à disposição dos Municípios, para os próximos 05 (cinco) anos, é de R\$ **6.067.395,44** (seis milhões, sessenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos):

Processo SEE Nº	Município	Estimativa de reembolso (R\$)
1946/0000/2017	Itajobi	3.723.495,56
1947/0000/2017	Louveira	2.343.899,88
TOTAL (R\$)		6.067.395,44

1.4 Acompanhamento

A Secretaria de Estado da Educação – SEE acompanhará e avaliará a execução dos Planos de Trabalho. Os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

1.5 Considerações

Os Municípios encaminharam ofícios e Certificados de Regularidade para celebrar Convênios – CRMC, expedido pela Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional; Informação da FUNDEB onde consta que os Municípios encontram-se regularizados quanto ao reembolso; o Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino - CEGEM analisou e aprovou os Planos de Trabalho; a Doua Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se favoravelmente à celebração dos Convênios através de Parecer Referencial; o Secretário da SEE encaminhou os processos ao CEE para manifestação quanto à celebração dos Convênios objetivando a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o atendimento do Ensino Fundamental.

1.6 Últimos Pareceres precedentes, aprovados por este Colegiado:

- Parecer CEE nº 19/2017 - PM de Americana;
- Parecer CEE nº 82/2017 - PM's de São Caetano do Sul e Lindóia;
- Parecer CEE nº 101/2017 - PM's de Piquete e Outras;
- Parecer CEE nº 128/2017 – PM's de Peruíbe e Outras;
- Parecer CEE nº 173/2017 - PM's de São Simão e Outras;
- Parecer CEE nº 180/2017 – PM's de Promissão e Outras;
- Parecer CEE nº 192/2017 – PM de Conchal;
- Parecer CEE nº 234/2017 – PM de Bananal;
- Parecer CEE nº 266/2017 – PM's de São Manuel e Outra;
- Parecer CEE nº 284/2017 – PM's de Barra do Turvo e Outra;
- Parecer CEE nº 300/2017 - PM's de Franco da Rocha e Outras;
- Parecer CEE nº 339/2017 - PM's de Bariri e Outras
- Parecer CEE nº 352/2017 – PM's de Bento de Abreu e Outras

1.7 Constam nos autos dos Municípios:

- i) Planos de Trabalho;
- ii) Tabelas com os profissionais que serão afastados;
- iii) Demonstrativos das despesas mensais decorrentes dos pagamentos de recursos humanos;
- iv) Plano de aplicação dos recursos e cronograma de Desembolso Financeiro;
- v) Informações FUNDEB;
- vi) Ofícios CEGEM favorável à celebração;
- vii) Certificados de Regularidade dos Municípios para celebrar Convênios, sem apresentar irregularidades financeiras;
- viii) Termos da Minuta dos Convênios;
- ix) Pareceres Referenciais nº 299/2017 da doua Consultoria Jurídica da Pasta;
- x) Esclarecimentos do Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino – CEGEM;
- xi) Despachos do Sr. Secretário de Estado da Educação.

1.8 Apreciação

O Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto Nº 59.215, de 21 de maio de 2013, onde disciplina a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

Segundo este Decreto, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Governador. Os processos objetivando essa autorização deverão ser instruídos com uma série de elementos e que incluem no caso dos Convênios da Secretaria de Educação, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação, conforme dita a Lei Estadual nº 10.403/71, artigo 2º, inciso III.

Isto posto, o CEE não se opõe à celebração dos presentes Convênios, tendo em vista que estes beneficiarão estudantes da rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/71, por meio da Secretaria de Estado da Educação e os Municípios de Itajobi e Louveira, na implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental, nos termos deste Parecer.

2.2 Após as formalizações, deverá ser dada ciência dos mesmos à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 16 de agosto de 2017.

a) Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco
Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora. Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Hubert Alquéres e Laura Laganá.
Sala da Comissão, 16 de agosto de 2017.

a) Conselheiro Hubert Alquéres
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.
Sala “Carlos Pasquale”, em 23 de agosto de 2017.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti
Presidente

PARECER CEE Nº 383/17 – Publicado no DOE em 24/8/2017 - Seção I - Página 27

Res SEE de ____/____/17, public. em ____/____/17 - Seção I - Página ____